

# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone:(38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

## CONTRATO Nº 001/2023.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Gilson F.ernandes da Silva, brasileiro, convivente em União Estável, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente e domiciliado na Avenida Arinos, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000.

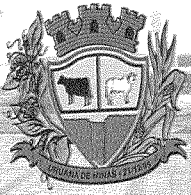
**CONTRATADA:** Sebastião Nunes de Almeida, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Almeida, nº 476, Bairro Eldorado, Uruana de Minas/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.314.206-93, e RG sob o nº MG-10.686.843 PC/MG, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº 202.791 – MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de prestação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica, na forma de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitatório nº 001/2023, modalidade Inexigibilidade nº 001/2023, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação profissional para prestação de serviços técnicos-especializados em assessoria jurídica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG, conforme descrição dos serviços e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos-especializados em Assessoria Jurídica da	R\$ 3.870,00	R\$ 46.440,00



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

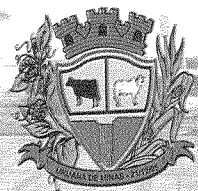
Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

		<p>Câmara Municipal da qual compete: Coordenar as atividades de natureza jurídica que envolva a Casa Legislativa, com as seguintes atribuições de referência:</p> <p>I – representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;</p> <p>II – analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;</p> <p>III – examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;</p> <p>IV – propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;</p> <p>V – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;</p> <p>VI – elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;</p> <p>VII – assistir Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;</p> <p>VIII – realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;</p> <p>IX – prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;</p> <p>X – coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;</p> <p>XI – compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;</p> <p>XII – acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;</p>		
--	--	---	--	--



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

			XIII— assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame; XIV – verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas; XV – examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara; XVI – acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos; XVII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.		
<b>TOTAL .....</b>					<b>46.440,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes.

2.2 – Fica instituído como fiscal de contrato, o Secretário (a) Executivo (a) do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

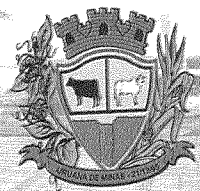
3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 46.440,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais), tomando-se como base o item descrito na cláusula primeira.

3.2 – O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, por transferência bancária, PIX ou cheque nominal.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, será efetuado no último dia do mês subsequente, ou na forma que melhor atender os interesses da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços correspondente ao mês vencido.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DAS MODIFICAÇÕES

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”*



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

**4.1** – O valor do presente contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, no início de cada ano, tendo como parâmetro o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

**4.2** – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, através de aditamento, atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

**5.1** – O início da execução do **CONTRATO** será em **31/01/2023** e terá vigência de 12 (doze) meses, que se dará em **31/01/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.35.00	1.00.00	010

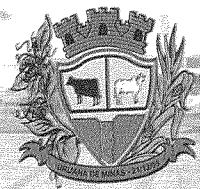
## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**7.1** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem sua qualificação.
- A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.
- A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela qualidade dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da homologação da Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 001/2023.

**7.2** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento nos prazos e condições descritas na cláusula terceira



b) avisar com antecedência, sempre que for necessária assessoria jurídica para tratar de assuntos do Poder Legislativo e disponibilizar recursos, condições e informações necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a ser apurada em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Dos Prazos e Da Vigência, caso não seja do interesse do Poder Legislativo a prorrogação do mesmo; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista nos Arts. 137 a 139, da Lei 14.133/2021.

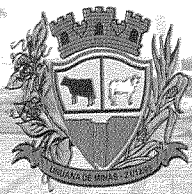
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de inexigibilidade; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório nº 001/2023 – Inexigibilidade nº 001/2023.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Título III, Capítulos I ao XII da Lei nº 14.133/2021, ou modificações posteriores e do Processo Administrativo Licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.1 – A contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 31 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON FERNANDES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA**

Assessor Jurídico OAB/MG 202.791  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1. Nome:   
\_\_\_\_\_

CPF: 110.742.426-70

2. Nome: Rafaela P. Alves  
\_\_\_\_\_

CPF: 101.420.476-96